



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. nº 1.293
22/04/2008

EM nº 022/08

Florianópolis, 10 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto 105, de 2007, que regulamenta o Pró-Emprego.

2. Nos termos da proposta, fica acrescido ao art. 8º do referido Decreto o § 21, estabelecendo que a condição para usufruto do tratamento tributário diferenciado previsto no indigitado artigo (diferimento do ICMS incidente na importação) poderá ser dispensada por motivo de força maior ou caso fortuito, à vista de requerimento específico.

3. A medida, aplicável em caráter de extrema excepcionalidade, assegurará ao contribuinte catarinense a manutenção do tratamento concedido naquelas hipóteses em que ficar configurada a impossibilidade, por razões alheias à sua vontade, de realizar a importação por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado.

4. Ora, sem dúvida, não há como se impor condição quando esta revela-se de cumprimento impossível. Nesse ponto há que prevalecer o objeto maior do Programa, que se sobrepõe a qualquer outro, qual seja, viabilizar, mediante tratamento tributário específico, a geração de emprego em território catarinense.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

